

DECRETO Nº 1.713, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Cria o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CMVMMI – de Iperó-SP - e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 62.111, de 15 de julho de 2016 que *“Reformula o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, altera sua denominação e dá providências correlatas.”*.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CMVMMI de Iperó-SP com a finalidade de avaliar as circunstâncias em que ocorrem os óbitos maternos, infantis e fetais, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Parágrafo único. O CMVMMI, órgão colegiado de caráter consultivo, estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete ao CMVMMI:

I - Aprovar seu regimento interno, observadas as normas legais vigentes;

II - Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal no Município, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

III - Propor diretrizes, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

IV - Acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

V - Oferecer, em articulação conjunta com os Comitês Regionais e Estadual, subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento da Política Estadual de Redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal;

VI - Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando à melhoria da atenção integral à mulher e à criança;

VII - Elaborar e submeter ao titular da Pasta da Saúde relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no Município, elencando as recomendações efetuadas no período.

Art. 3º. O CMVMMI será constituído por representantes das instituições diretamente envolvidas na atenção da saúde da mulher e da criança, dos responsáveis técnicos pelo levantamento de informações, investigação dos fatos, elaboração de estatísticas vitais e outras atividades afins, bem como, de associações de classe, conselhos profissionais e outras entidades e organizações da sociedade civil, que possam contribuir para a consecução do objetivo definido no art. 1º deste Decreto.

§1º. Cada segmento deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§2º. Os membros do CMVMMI serão nomeados por meio de Portaria Municipal.

§3º. O mandato de cada representante será de 2 (dois anos), permitida uma única recondução.

Art. 4º. O CMVMMI será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado

II – Presidência

III - Secretaria Executiva

Art. 5º. A Presidência do CMVMMI será definida por seus membros em eleição e o Presidente eleito terá mandato do presidente com duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do CMVMI.

Art. 6º. A Secretaria Executiva da Comissão caberá a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º. Os seus membros, titulares ou suplentes, do CMVMMI não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios em razão das atividades no Comitê.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do CMVMMI serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente do CMVMMI ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. As deliberações do CMVMMI deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação e serão numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 23 DE AGOSTO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 23 de agosto de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento